



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N° 398, DE 17DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600328-70.2020.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Coordenadoria de Controle Interno do TRE/PI

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

Institui o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

Considerando que a Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, ao aprovar as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, estabeleceu a necessidade de cada Tribunal aprovar o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, a ser observado pelos servidores que prestem serviços de auditoria.

Parágrafo único. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo lotado em outra unidade do Tribunal ou pertencente a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, junto à Unidade de Auditoria Interna.

Art. 2º O auditor interno, denominação atribuída ao servidor no desempenho das atividades de auditoria interna, deverá atuar em conformidade com os princípios e os requisitos éticos estabelecidos neste regulamento, não excluída a observância aos demais normativos e ao Código de Ética



aprovado no âmbito deste Tribunal, que institui regras, deveres e vedações a que estão sujeitos todos os seus servidores.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A atividade de auditoria interna se pautará nos seguintes princípios:

I – integridade;

II – proficiência e zelo profissional;

III – autonomia técnica e objetividade;

IV – respeito e idoneidade;

V – aderência às normas legais;

VI – atuação objetiva e isenta;

VII – confidencialidade;

VIII – honestidade.

Seção II

Dos Deveres

Art. 4º O auditor interno deve servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 5º O auditor interno deve atuar de forma imparcial, isenta e equilibrada, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional.

Art. 6º A conduta do auditor interno deve ser idônea, íntegra e irreparável quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar a observância dos princípios éticos que norteiam seu trabalho.



Art. 7º O auditor interno deve se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, abstendo-se de emitir juízo ou de adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

Art. 8º O auditor interno deve conduzir os trabalhos com zelo, atuando com prudência, mantendo postura de ceticismo profissional, agindo com atenção, demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas.

Parágrafo único. O zelo profissional se aplica a todas as etapas dos trabalhos de auditoria.

Art. 9º O auditor interno deve, ainda:

I – atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame;

II – agir com diligência e responsabilidade no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas atividades, evitando a divulgação sem a devida autorização, à exceção das hipóteses em que haja obrigação legal;

III – comprometer-se somente com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência;

IV – buscar o aprimoramento profissional continuamente.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado ao auditor interno participar de atividade que possa caracterizar conflito de interesses, evitando criar situação de confronto entre interesses públicos e privados que venha a comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e os trabalhos de auditoria.

Art. 11. O auditor interno deve abster-se de avaliar operações pelas quais foi anteriormente responsável, salvo se já houver decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados do término de sua atuação.

Art. 12. O auditor interno deve abster-se de participar, diretamente, na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das demais unidades do Tribunal.

Art. 13. O auditor interno não deve participar de qualquer atividade que possa prejudicar a sua atuação imparcial.



Parágrafo único. Exceta-se, à regra do *caput*, a participação em forças-tarefa específicas, desde que se abstenha de auditar a atividade da qual fez parte.

Art. 14. É vedado, ainda, ao auditor interno praticar as seguintes condutas:

I – manter qualquer conduta tendenciosa ao preconceito ou preconceituosa de fato em relação ao objeto em exame;

II – submeter-se voluntariamente a ordens de dirigentes ou de chefes de outros departamentos, que tentem inibir a sua liberdade de ação ou de julgamento ou, ainda, determinar seu modo de agir;

III – distorcer fatos ou situações com o objetivo de prejudicar pessoas, menosprezar o trabalho alheio ou o próprio, bem como supervalorizar seu trabalho perante superiores hierárquicos ou colegas;

IV – utilizar sua função para obter vantagens ou facilidades no trabalho e/ou fora dele;

V – fazer comentários que possam denegrir pessoas ou violar privacidade alheia;

VI – deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demonstrações contábeis ou gerenciais;

VII – desprezar ou negligenciar desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais, ou das normas e dos procedimentos do Tribunal;

VIII – solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor;

IX – utilizar informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização;

X – realizar o trabalho de auditoria, caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos;

XI – divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, repassando-as a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES



Art. 15. O auditor interno deve declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, o auditor interno deve buscar orientação junto ao titular da unidade de auditoria interna ou, se houver, junto ao Conselho ou Comissão de Ética.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 16. Aos auditores internos, mesmo que designados temporariamente, é assegurado o direito a:

I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;

II – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional, de modo a suprimir as lacunas de conhecimento necessário aos trabalhos de auditoria;

III – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideais, pensamentos e opiniões.

Art. 17. Será garantido aos membros da equipe de auditoria, no desempenho de suas atividades:

I – canal permanente de comunicação com a alta administração, que permita que esta aja corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;

II – livre ingresso às unidades orgânicas do Tribunal;

III – acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados;

IV – utilização de recursos tecnológicos e sistemas informatizados disponíveis, visando eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis, conferindo maior segurança na gestão de informações, acessibilidade compartilhada, simultânea e remota.

Art. 18. Ao auditor interno será garantido, ainda, o recebimento de todas as informações sobre os fatos materiais relativos ao trabalho de auditoria que, caso não divulgadas, possam distorcer os resultados.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O servidor lotado na Unidade de Auditoria Interna ou que tenha sido deslocado de outra unidade do Tribunal para desempenhar atividade de auditoria interna, mesmo que temporariamente, que infringir qualquer regra de conduta listada neste Código de Ética, será encaminhado à autoridade competente para que seja instaurado, de ofício ou a requerimento, processo ético apuratório, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 20. Para fins de aplicação desta norma, são considerados e adotados os conceitos e definições constantes do Glossário (Anexo Único).

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferênciado Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente

DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal

JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER

Jurista



JUIZ ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

Juiz de Direito

JUIZ CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Jurista

JUIZ TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito

DOUTOR LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N° 398, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO ÚNICO – GLOSSÁRIO

Auditoria interna– atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria com o objetivo de agregar valor às operações da organização, de modo a auxiliar na concretização dos objetivos institucionais, mediante avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

Avaliação (assurance)– exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operação, função, processo, projeto, sistema, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos administrativos ou outro ponto importante.



Consultoria – atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão.

Ética – “indica a soma de deveres, que estabelece a norma de conduta do profissional no desempenho de suas atividades e em suas relações com o cliente e todas as demais pessoas com quem possa ter trato. Assim, estabelece a pauta de suas ações em todo e qualquer terreno, onde quer que venha a exercer a sua profissão” (SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico, 1998. 15 ed. 3^a tiragem. Editora Forence: Rio de Janeiro, p.328).

Princípio da Aderência às Normas Legais (vide Princípio da Integridade) – Segunda regra de conduta dos auditores internos, contida no princípio da integridade: “Devem observar a lei e fazer as divulgações esperadas pela legislação e pela profissão” (IIA – Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 2: Objetividade).

Princípio da Autonomia Técnica e Objetividade– Os auditores internos exibem o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. Os auditores internos efetuam uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não são indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos. Regras de Conduta dos Auditores Internos: 1 – Não deve participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial. Esta participação inclui aquelas atividades ou relacionamentos que possam estar em conflito com os interesses da organização. 2 – Não devem aceitar qualquer coisa que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional. 3 – Devem divulgar todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não sejam divulgados, possam distorcer o reporte sobre as atividades sob revisão (IIA – Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 2: Objetividade).

Princípio da Atuação Objetiva e Isenta(vide Princípio da Objetividade)– primeira regra de conduta dos auditores internos, contida no princípio da objetividade: “Não devem participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial” (IIA – Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 2: Objetividade).

Princípio da Confidencialidade– Os auditores internos respeitam o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgam informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim procederem. Regras de conduta dos Auditores Internos: 1 - Devem ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções. 2 - Não devem utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização (IIA – Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 3: Confidencialidade).

Princípio da Honestidade(vide Princípio da Integridade) – primeira regra de conduta dos auditores internos, contida no princípio da integridade: “Devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade” (IIA-Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 1: Integridade).

Princípio da Integridade – A integridade dos auditores internos estabelece crédito e desta forma fornece a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos. Regras de Conduta dos auditores internos: 1 - Devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade. 2 - Devem observar a lei e fazer as divulgações esperadas pela legislação e pela profissão. 3 - Não devem conscientemente fazer parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização. 4 – Devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização (IIA-Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 1: Integridade).

Princípio da Proficiência e do Zelo Profissional– Realizar trabalhos com proficiência e zelo profissional devido é responsabilidade de cada auditor interno. Em geral, os auditores internos desenvolvem a proficiência por meio da educação, experiência, oportunidades de desenvolvimento profissional e qualificações. O zelo profissional devido dos auditores internos pode ser evidenciado nos papéis de trabalho ou em outra documentação dos procedimentos e processos usados durante o trabalho de auditoria. Auditores internos devem empregar o zelo e as habilidades esperados de um auditor interno razoavelmente prudente e competente (IIA - Norma de Implantação nº 1220 – Proficiência e Zelo Profissional Devido). O zelo profissional devido não implica infalibilidade (IIA - Norma de Implantação nº 1220 – Zelo Profissional Devido).

Princípio do respeito, integridade e idoneidade(vide Princípio da Integridade) – terceira e quarta regras de conduta dos auditores internos, contida no princípio da integridade: “3. Não devem conscientemente fazer parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização; e 4. Devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização” (IIA-Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 1: Integridade).

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas aqui presentes,

Trata-se de proposta formulada pela Coordenadoria de Controle Interno objetivando a apreciação e aprovação do Código de Ética da Auditoria Interna e do Estatuto Interno, em atendimento ao disposto no art. 77 da Resolução CNJ nº 309/2020.



A Coordenadoria Técnica/COTEC, analisando a matéria, teceu algumas observações que entendeu devidas para compatibilização das minutas aos regramentos internos vigentes. Primeiramente, quanto ao instrumento normativo adequado, sugeriu a conversão dos textos apresentados em minutas de Resolução, inclusive por manter o paralelismo com o Código de Ética dos Servidores do TRE-PI, instituído pela Resolução nº 258, de 22 de janeiro de 2013. Quanto ao teor do artigo 9º da referida minuta que estabelece que o cargo em comissão do dirigente da unidade de auditoria interna deverá ser, no mínimo, correspondente ao nível CJ-3, sugeriu a inclusão do § 7º para condicionar a investidura da titular da Coordenadoria de Controle Interno em Cargo em Comissão do nível CJ-3 à efetiva transformação do cargo em comissão pelas vias legais previstas. Por fim, considerando que a aprovação da minuta poderá ensejar o aumento de despesas em razão de ações de capacitação dos auditores, já tendo sido aprovado o Plano Anual de Capacitação –PAC 2020, reputou necessária a manifestação das Coordenadorias de Educação e Desenvolvimento e de Orçamento e Finanças.

Anexadas minutas de Resolução elaboradas pela Coordenadoria Técnica/COTEC (docs. 1015815 e 1015818).

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou que já foram concluídas todas as fases da proposta orçamentária para 2021 que competem às unidades orçamentárias, sugerindo, portanto, que eventuais despesas com capacitação de servidores, decorrentes da aprovação da proposta tratada nestes autos, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, sejam deliberadas pelo Conselho de Governança e Estratégia deste Tribunal – CONGEST, mediante propositura de alteração no PAC 2020, já aprovado pela Presidência, e inclusão no PAC 2021 em momento oportuno, devendo, a partir de 2022, serem as despesas incluídas nas respectivas propostas orçamentárias. Finalmente, no tocante às despesas com pessoal e encargos, frisou que, independentemente de haver saldo orçamentário, deverá ser observado o disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006 (doc. 1018423).

Endereçados os autos à Seção de Capacitação e Lotação, da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE, esta informou que em contato com a Coordenadoria de Controle Interno, a mesma assegurou que a realização do PAC-Aud será incluída nas ações do PAC de 2021, através de levantamento das necessidades de capacitação que ocorrerão já em novembro de 2020, para posterior deliberação junto ao CONGEST. Informou, ainda, a título de esclarecimento, que o PAC-Aud deverá ser submetido à COEDE, logo após a aprovação do Plano Anual de Auditoria – PAA, devendo prever, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor, incluindo o titular da unidade de auditoria interna, e contemplar cursos de formação básica de auditores, para ser ofertado, sobretudo, quando houver ingresso de novos servidores na COCIN (doc. 1019633).

Remetidos os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas, esta ratificou, na íntegra, o entendimento da COTEC, ao tempo em que recomendou a aprovação das minutas apresentadas.

Em sua manifestação, a Diretoria-Geral, entendeu que a minuta de Resolução elaborada pela COTEC, que objetiva a instituição do **Código de Ética da Unidade Auditora**, está apta a ser aprovada, bastando que seja juntado o Anexo (Glossário), elaborado pela Coordenadoria de Controle Interno. Quanto à minuta de Resolução que versa sobre a instituição do **Estatuto da Auditoria Interna**,



sugeriu algumas alterações de ordem técnica: **1)** eliminação da expressão “Conselho de Governança” no artigo 7º, inciso I e no artigo 8º, §§ 1º e 2º, bem como no artigo 9º, § 2º, uma vez que incidem em conflito de competências, entre o Pleno do Tribunal e o Conselho de Governança; **2)** Nova redação ao § 7º do art. 9º, uma vez que não está definido na minuta de quem é a competência para apresentar a proposta de reestruturação de modo a contemplar a transformação do cargo em comissão CJ-2 em CJ-3, sendo esse um aspecto que fica a depender do atendimento ao quanto disposto no art. 24 da Lei 11.416/2006; **3)** Introdução de um parágrafo único ao § 12 para estabelecer a competência para apresentação de proposta de alteração do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; **4)** Que seja acrescentado um parágrafo único, ao artigo 19, remetendo ao artigo 28; **5)** Que ao art. 20, § 2º, parte final, seja acrescentada a seguinte determinação: “...observado o princípio da segregação de funções”; **6)** Que, diante das considerações de ordem orçamentárias feitas pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, seja inserido o § 3º no art. 34, com a seguinte redação: “Caberá à Unidade de Auditoria Interna planejar os eventos de capacitação para inclusão das despesas na proposta orçamentária para o ano subsequente, ficando a depender de autorização do Conselho de Governança e Estratégia do Tribunal o evento de capacitação de auditoria que implique em alteração no Plano Anual de Capacitação já aprovado pelo Conselho para outras unidades do Tribunal.” e **7)** Alteração no artigo 40, uma vez que não consta quem será responsável pela apreciação do Plano de Ação elaborado pela Unidade Auditora.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral posiciona-se favoravelmente à aprovação das minutas de Resolução relativas ao Estatuto e ao Código de Ética da Auditoria Interna no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, visto que atendem a uma determinação contida no art. 77 da Resolução n. 309 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (ID nº 4417170).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

Conforme relatado, trata-se de proposta de regulamentação interna, contemplando o Estatuto e o Código de Ética da Auditoria Interna, elaborada pela Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal - COCIN, em atendimento ao disposto no art. 77 da Resolução CNJ nº 309/2020, *in verbis*:

“Art. 77. O tribunal ou conselho deverá aprovar no prazo de 120 dias:

I – Estatuto de Auditoria Interna alinhado aos termos desta Resolução; e

II – Código de Ética da unidade de auditoria interna a ser observado pelos servidores que atuarem na referida unidade que contemple, entre outros itens: regras de conduta, deveres, vedações, impedimentos, suspeções, direitos e garantias dos profissionais de auditoria.”



A proposta em apreço, consubstanciada nas minutas elaboradas pela Coordenadoria de Controle Interno, não apenas se revela importante, no sentido de preservar a imparcialidade e a independência da equipe auditora, com alicerce em princípios éticos indispensáveis, como também está voltada ao atendimento ao disposto no art. 77 da Resolução CNJ nº 309/2020, acima transrito, que fixou, para aprovação desses normativos, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da mencionada Resolução (ocorrida em 1º.4.2020).

Ressalte-se que, em que pese a proximidade do final do prazo estabelecido pelo CNJ, foi realizado um trabalho criterioso, que exigiu tempo de estudo, elaboração e também a tramitação pelas unidades consultivas competentes, o que revelou ser necessário que a normatização dessas matérias ocorra, no âmbito deste Tribunal, sob a forma de Resolução, a ser submetida ao crivo deste Pleno, haja vista que impactará nas atribuições definidas no Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal (Resolução TRE/PI nº 271/2013), além de ser esse o instrumento que garantirá maior segurança jurídica à Unidade de Auditoria, já que, dessa forma, as normas não poderão ser modificadas monocraticamente no futuro.

Ademais, como bem salientado pelo Ministério Público Eleitoral, em sua manifestação, o escopo principal da presente proposta é aperfeiçoar e profissionalizar o controle interno dos órgãos do Poder Judiciário, evitando que a administração pública se torne burocrática, conferindo mais credibilidade e transparência aos órgãos do Poder Judiciário.

Nesse sentido, os instrumentos normativos que se pretende instituir vêm pautados justamente na necessidade incontornável de se adotar a prática profissional de Auditoria Interna, a fim de validar a eficácia, credibilidade e valor da atividade de auditoria dentro da estrutura de governança do TRE-PI.

Desta forma, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme atestado pelas Unidades Técnicas deste Regional, entendo que a regulamentação suscitada atende aos interesses da Administração, na medida em que dá cumprimento à supramencionada Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Isto posto, considerando que as minutas apresentadas disciplinam a matéria de forma clara e adequada, entendo que estão aptas a serem aprovadas e convertidas em instrumento definitivo.

Com esses fundamentos, VOTO pela aprovação das minutas de Resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente. É como voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600328-70.2020.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Coordenadoria de Controle Interno do TRE/PI

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 20/08/2020 11:36:55
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082011282387200000004434412>
Número do documento: 20082011282387200000004434412

Num. 4608170 - Pág. 12

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR as minutas de resolução, determinando sua conversão em instrumentos definitivos pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores – Agliberto Gomes Machado, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Aderson Antônio Brito Nogueira, Charles Max Pessoa Marques da Rocha e Teófilo Rodrigues Ferreira. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira.

SESSÃO DE 17.8.2020



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 20/08/2020 11:36:55
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082011282387200000004434412>
Número do documento: 20082011282387200000004434412

Num. 4608170 - Pág. 13